



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 9/2024 - Conselheiros CAPGP 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 23 de setembro de 2024.

Conselheiro Relator: Edivandro Luiz Tecchio

Processo: 23205.008504/2024-52 - Eletrônico

Assunto: Revisão da Tabela de Serviços e Valores praticados pela Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária

Interessado: Marcos Antônio Beal

I Histórico

Trata-se de análise da revisão da tabela de Valores e Serviços praticados pela Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU) da Universidade Federal da Fronteira Sul, nos termos da Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024.

Compõem o presente processo, uma série de documentos, dentre eles:

I - Ofício nº 47 / 2024 ? CRE, da Direção do campus Realeza, que solicita avaliação e aprovação a respeito da nova tabela de preços a ser praticada pela SUHVU, conforme OFÍCIO Nº 5/2024-SUHVU-RE (Documento de ordem 24);

II - Ofício nº 5/2024-SUHVU-RE (Documento de ordem 1);

III ? Comprovante de valores praticados por outras Instituições de Ensino Superior também prestadores de serviço (Documento de ordem 4).

IV - Comprovante dos cálculos internos, considerando depreciação, consumíveis e custo com servidores (Documento de ordem 5).

V ? Documento que comprova o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, utilizado subsidiariamente para revisão dos valores da Tabela (Documento de ordem 6).

VI ? Parecer da Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão do campus Realeza (Documento de ordem 8).

VII ? Decisão do Conselho de Campus, do campus Realeza (Documento de ordem 11).

II Relatório Técnico

A SUHVU é uma unidade de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Realeza, especialmente, aquelas ligadas à saúde animal. Várias são as atividades desenvolvidas pelos mais diversos componentes curriculares, principalmente do Curso de Medicina Veterinária. Os setores e áreas que compõem a SUHVU contribuem para a prestação de serviços em saúde animal à comunidade regional, sendo eles: Clínica Médica de Animais de Companhia, Clínica Médica de Animais de Produção, Clínica Cirúrgica Veterinária, Laboratórios de: Anatomia Veterinária, Análises Clínicas Veterinárias, Diagnóstico por Imagem Veterinária, Doenças Infecciosas Veterinárias, Imunologia e Doenças Parasitárias Veterinárias, Patologia Veterinária, Reprodução Animal e Biotério. Vários projetos de extensão e pesquisa ligados à saúde animal são desenvolvidos no espaço.

A prestação de serviços e respectiva cobrança, na UFFS, é permitida e está prevista na Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024, que dispõe sobre taxas de prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul. Nos termos estabelecidos na citada resolução, compete à CAPGP a aprovação da proposta de prestação de serviços, considerando as deliberações dos respectivos conselhos de campi:

Art. 2º A UFFS poderá prestar serviços a instituições públicas ou privadas, empresas nacionais ou internacionais, organizações de direito privado sem fins lucrativos ou pessoas físicas.

§1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá da aprovação da CAPGP, a partir de proposta encaminhada pelas Direções dos Campi a partir de deliberação do respectivo Conselho do Campus. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024).

Compete ainda à CAPGP deliberar sobre a alteração dos serviços prestados, inclusive dos valores a serem praticados, nos termos do Art. 12, da Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016, alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024:

Art. 12. A qualquer momento, as unidades/órgãos/laboratórios poderão solicitar a alteração dos serviços prestados, desde que vinculados aos interesses acadêmicos da Universidade, devendo, para isto, apresentar proposição ao Conselho de Campus que, após análise, encaminhará a proposta para deliberação da CAPGP.

Parágrafo único. A proposição de prestação de serviços deverá ser acompanhada de exposição de motivos e planilha explicativa dos valores a serem cobrados. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024)

Autorizada a prestação e a respectiva cobrança de serviços pela SUHVU, esta vem praticando os serviços e valores estabelecidos pela Resolução nº 2/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2019, de 27 de fevereiro de 2019. Em 02 de abril de 2024, por meio do Ofício nº 5 / 2024 - SUHVU ? RE, a senhora Luciana Pereira Machado, no exercício do cargo de superintendente da Unidade Hospitalar Veterinária Universitária, solicita a revisão da Tabela de Valores e Serviços Praticados pela SUHVU, que encontra-se defasada deste 2018. Para esta revisão, informa que foi utilizada a seguinte metodologia, sugerindo aos setores da SUHVU, juntando inclusive, a documentação comprobatória (Documentos de ordem 4, 5 e 6 do presente processo):

- Correção utilizando o índice de inflação IPCA.
- Correção utilizando três preços apurados de outros prestadores de serviço.
- Correção utilizando cálculos internos, considerando depreciação, consumíveis e custo com servidores.

Ato contínuo, por meio Despacho Padrão nº 14 / 2024 ? CRE, a Direção do Campus Realeza solicita à Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão - CPPOG e ao Pleno do Conselho do Campus parecer consultivo sobre a proposta de revisão da Tabela de Valores e Serviços praticados pela Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária, os quais se manifestaram, por meio do

Parecer nº 2/CONSC-RE/UFFS/2024 e da Decisão nº 8/CONSC-RE/UFFS/2024, recomendando e aprovando, respectivamente, a revisão da Tabela de valores e serviços praticados pela Superintendência Unidade Hospital Veterinária Universitário.

Realizados os tramites processuais no Campus Realeza, por meio do ofício nº 47 / 2024 - CRE, a Direção do campus Realeza submete a matéria à CAPGP solicitando a avaliação e aprovação a respeito da nova tabela de preços a ser praticada pela SUHVU, conforme OFÍCIO Nº 5/2024-SUHVU-RE, documento já encaminhado anteriormente e presente neste processo.

Nesse sentido, importante destacar que, para análise e formação da tabela de preços a ser praticada pela SUHVU, deve-se considerar o disposto no Art. 4º Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016, alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024:

Art. 4º Quando não se caracterizar o disposto no Art. 3º, os serviços técnicos prestados pela UFFS serão cobrados e os valores das taxas de prestação de serviços deverão ser determinados.

§1º Para serviços que possuam vinculação a tabelas de sindicatos, conselhos profissionais, associações, centros de abastecimento e outros prestadores de serviços, fica estabelecido o valor da média dos preços de ao menos 3 (três) prestadores de serviço equivalentes ou, na ausência destes, o valor estipulado nas respectivas tabelas;

§2º Os serviços que não possuam vinculação às formas de determinação de preço previstas no §1º terão suas taxas estabelecidas levando-se em conta os seus custos, determinados pelo responsável pela unidade/órgão/laboratório prestador do serviço.

§3º Para estabelecimento do valor de taxas de prestação de serviço descritas no §2º, deve-se levar em conta os seguintes fatores:

I - custo com depreciação, a ser determinado por hora de utilização do equipamento em detrimento do experimento/análise em execução, utilizando-se a Equação I do ANEXO I;

II - custo com insumos, a ser determinado pelos responsáveis da unidade/órgão/laboratório, de acordo com a análise a ser realizada, considerando todos os materiais consumíveis, como reagentes, gases, entre outros, que venham a ser utilizados na prestação do serviço;

III - custo com servidores, a ser determinado através do custo-hora, considerando o vencimento base do servidor responsável pela execução do serviço, a legislação vigente para o adicional de prestação de serviço extraordinário e o tempo empregado na respectiva atividade, utilizando-se a Equação II do ANEXO I.

§4º Quando o tipo de serviço prestado for regulamentado por legislação ou por normativas, resoluções ou portarias de órgãos superiores, de modo a repercutir em maiores custos para a realização do serviço, estes devem ser proporcionalmente contabilizados para o estabelecimento dos valores das taxas. Para fins de equiparação mercadológica, o valor da prestação de serviço poderá sofrer sobretaxa de até 100%, acompanhada de estudo de preços apresentada ao Conselho de Campus.

§5º Parte do pagamento pela prestação de serviço pode ser convertido na forma de bolsas, conforme legislação vigente.

Verifica-se, portanto, que constam no presente processo os Documentos de ordem 4, 5 e 6, os quais se referem aos preços praticados por outros três prestadores de serviços, os cálculos internos, considerando depreciação, consumíveis e custo com servidores. Ressalta-se ainda que, subsidiariamente, foi utilizado o IPCA para a formulação da tabela de preços a ser praticada pela SUHVU, conforme Documento de ordem 2.

III Voto do Relator

Considerando o exposto, voto pela aprovação da tabela de Valores e Serviços praticados pela Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme proposta.

Edivandro Luiz Tecchio - 1822328
Relator/Siape

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 11:07)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

*PRO-REITOR
PROAD (10.46)
Matricula: ###223#8*

Processo Associado: 23205.008504/2024-52

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **23/09/2024** e o código de verificação: **bc4d3265cf**